



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4294/2025

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo nº 0936946-64.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.S.V.**

Trata-se de Autora, de 39 anos de idade, com quadro de **sangramento uterino anormal e excessivo**, com comprometimento importante de suas atividades de vida diárias. Além disso, apresenta **anemia** em exame de hemograma recente. Realiza acompanhamento conjunto com a especialidade de cirurgia ginecológica, **aguardando videhisteroscopia para planejamento cirúrgico** (Num. 221178076 - Pág. 6).

Foram pleiteadas **consulta em ginecologia cirúrgica e respectiva cirurgia** (Num. 221178075 - Pág. 7).

Metrorragia é o sangramento uterino anormal, não relacionado com a menstruação, geralmente em fêmeas sem ciclo menstrual regular. O sangramento irregular (ou imprevisível) vem de uma disfunção no endométrio¹.

A **anemia** é uma condição patológica em que ocorre diminuição da massa de hemoglobina e da massa eritrocitária. A redução da concentração de hemoglobina (Hb), em si, não define a anemia, pois esse achado pode ocorrer em situações fisiológicas, como a que se observa a partir do segundo trimestre da gestação, principalmente por volta da 24^a semana, atribuída à hemodiluição. Ainda assim, para fins práticos, a concentração da hemoglobina (ou o hematócrito) é o parâmetro laboratorial mais utilizado para definir o quadro de anemia².

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 221178075 - Pág. 7) também tenha sido pleiteada a **respectiva cirurgia**, em documento médico (Num. 221178076 - Pág. 6) consta a solicitação de **videhisteroscopia para planejamento cirúrgico**.

- Sendo assim, este Núcleo dissertará acerca da indicação do procedimento prescrito por profissional médica devidamente habilitada.

Dante o exposto, informa-se que o procedimento de **videohisteroscopia** prescrito **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 221178076 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o procedimento prescrito **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: histeroscopia cirúrgica (02.09.03.001-1), histeroscopia diagnóstica (02.11.04.004-5) e histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio (04.09.06.017-8).

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores de Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..//cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Metrorragia&show_tree_number=T>. Acesso em: 21 out. 2025.

² SANTIS, G.C. Anemia: definição, epidemiologia, fisiopatologia, classificação e tratamento. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/192760/177882>>. Acesso em: 21 out. 2025.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de janeiro de 2025** para **consulta em ginecologia - histeroscopia cirúrgica**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para a unidade executante **Hospital federal do Servidores do Estado**, na data de **01 de outubro de 2025, às 07:05h**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **sangramento uterino anormal**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 out. 2025.